



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.386/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de Impostos de Transmissão “Inter Vivos” de bens móveis e imóveis sobre as transações de transferências de direitos sobre imóveis que se enquadrem no § 6º., da Lei 9.758, de 29 de Janeiro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis, instituído pela Lei Municipal nº. 627, de 01 de Março de 1989, sobre as transações de transferência de direitos sobre imóveis, hábeis a transferir domínio do loteador para o alienatário, nos termos da Lei nº. 9.758, de 29 de Março de 1999, que acrescenta o § 6º., ao Artigo 26 da Lei nº. 6.766, de 19 de Dezembro de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO – A isenção a que se refere este artigo, incidirá tão somente sobre as alienações sucessivas de direitos sobre os imóveis, sendo tributável a do alienatário.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 05 de Maio de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretário Municipal de Administração

Saturnino Disney Reche
Secretário Municipal de Fazenda

Projeto nº. 18/2000.

Autor: Vereador Cícero Aparecido Teixeira.